



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.216 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre organização do Centro de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais – CAPNEE e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O CENTRO DE APOIO AS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPICIAIS - CAPNEE tem como finalidade oferecer as pessoas com Necessidades Especiais, matriculadas na Rede Municipal de Rio das Flores oportunidades sociais, educacionais e profissionais, respeitando as suas singularidades e especificidades valorizando o potencial de cada aluno usufruindo dos seus direitos e deveres.

Art. 2º - O público alvo para os atendimentos no CAPNEE consiste:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condição com as demais pessoas, conforme definido pela Lei nº13146, de 06 de junho de 2015- Estatuto de Pessoas com Deficiência.

II - Alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alteração no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Inclui nesta definição alunos com autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Ret, Transtorno Desintegrativo da Infância (psicose) e Transtorno Invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com alta habilidades/superdotação: Aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isolados ou combinados; intelectual, liderança, psicomotora, artes criativas.

Art. 3º - As equipes de profissionais atuarão de maneira multidisciplinar, onde será formada uma síntese interdisciplinar que constará as indicações para tratamento nas áreas específicas oferecidas pela instituição, respeitando a fila de espera.

Art. 4º - Poderão atuar no CENTRO DE APOIO AS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – CAPNEE, os seguintes profissionais:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- I** - Servente
- II** - Monitores
- III** - Professores
- IV** - Professor de educação física
- V** - Psicólogos
- VI** - Pedagogos
- VII** - Fisioterapeutas
- VIII** - Fonoaudiólogos
- IX** - Terapeuta Ocupacional
- X** - Musicoterapeuta

Art. 5º - O horário, os dias de funcionamento, o planejamento administrativo e pedagógico ficarão sob a responsabilidade e supervisão da Secretaria Municipal de Educação que acompanhará o calendário letivo anual.

Art. 6º - A infraestrutura para implantação e apoio logístico ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O CENTRO DE APOIO AS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – CAPNEE terá entre outras prioridades:

I - Se manter como um centro irradiador de recursos e aperfeiçoamento, além de promover capacitações contínuas;

II - Realizar parcerias com as demais Secretarias Municipais;

III - Oportunizar os diversos tipos de linguagens, verbal e não verbal, Libras, Braille, CAA (Comunicação Alternativa Aumentativa);

IV - Fomentar a integração entre família, comunidade, e CAPNEE num processo de desenvolvimento educacional, objetivando tornar-se um centro de referência Educacional Especial Inclusivo;

V - Promover atendimentos de qualidade, com igualdade e equidade para os alunos, público alvo da Educação Especial;

VI - Promover a integração das Pessoas com Necessidades Educativas Especiais à sociedade;

VII - Elaborar projetos junto aos órgãos governamentais e não governamentais de acessibilidade para todos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

VIII - Promover e manter a Educação especial na perspectiva da educação inclusiva na rede regular de ensino;

IX - Elaborar Projetos junto aos órgãos governamentais e não governamentais de acessibilidade para todos.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a criação do CENTRO DE APOIO AS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS-CAPNEE de que trata esta lei correrão por conta de dotações próprias do Executivo.

Art. 9º - No que couber, o chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 28 de outubro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal